



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE 1ª LINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 71/2024

SEI nº 24.0.000006387-4

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676 e, de outro lado, a empresa **VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na sede Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº. 839, Centro, Rio Verde - GO, CEP: 75.901-260, telefone (064) 3003-5573, e-mail institucional licitacoes@volus.com, neste ato representada por **DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, já qualificado nos autos, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a **frota**, composta por **60 (sessenta) veículos automotores**, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos à frota, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90047/2024, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 22/10/2024, constante do documento nº 0955999 anexado ao Processo SEI nº 24.0.000006387-4, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Os valores da contratação são os consignados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR COM DESCONTO
1	Prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios.	-35,01%	R\$ 200.000,00	R\$ 129.980,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O custo **anual** da contratação estimado é de **R\$ 129.980,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos e oitenta reais)**, sendo que **R\$16.666,67 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** é o valor anual estimado para

pagamento da mão de obra e **R\$16.666,67 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** reservado para o pagamento de materiais, sendo efetivamente pago apenas o material que for gasto durante o ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 11/07/2024 (ID 0857900).
- 4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

- 5.1 O presente Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos na contratação;
- 5.2 O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.
- 5.3 A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10%(dez por cento) do valor contratado por abertura de chamado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total contratado por abertura de chamado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.
- 5.4 As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.
- 5.5 As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (registrar data do fato e breve relato do ocorrido)
1	Não tratar com urbanidade e cordialidade os responsáveis pela fiscalização do contrato;	
2	Dificultar e/ou modificar, por quaisquer artifício, ainda que a título de aviso, a visualização do conteúdo disponível no sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet;	
3	Deixar de disponibilizar resolutivo canal de comunicação os usuários dos serviços	
4	Deixar de atender, tempestivamente, pedido de esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato;	
5	Opor resistência às solicitações do fiscal do contrato;	
6	Lista de estabelecimentos/oficinas desatualizada, causando constrangimento ao utilizar o serviço e não ser possível pagar utilizando o cartão magnético disponibilizado	
7	Não facilitar o credenciamento de estabelecimentos/oficinas que desejam aderir ao sistema de pagamento via cartão magnético	

AVALIAÇÃO MENSAL		
8	Não disponibilizar e manter canais de comunicação entre fiscal de contrato e contratada	

5.6 O Anexo do Termo de Referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

5.7 A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, ou ainda de outro modo, no qual o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela CONTRATANTE.

5.8 O período avaliativo será composto por todas as atividades desempenhadas pelos(as), que serão constantemente monitorados(as) pelo fiscal do contrato.

5.9 O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS(B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META(C)	PERCENTUAL DA GLOSA %(D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E)(D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA(A - E)
0 a 5	100,00%	0,00%	R\$	R\$
6 a 8	98,00%	2,00%	R\$	R\$
9 a 10	95,00%	5,00%	R\$	R\$
11 a 14	90,00%	10,00%	R\$	R\$
15 ou mais, por local de prestação de serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

- A – Valor mensal do contrato R\$:
- B - Número de ocorrências:
- C – Faixa do IMR:
- D – Percentual de glosa:
- E – Valor glosado R\$:
- F - Valor da Nota Fiscal: R\$
- G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6. 1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

6.1.1. No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

6.1.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

6.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

6.3. não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Quarta, e demais cominações legais,

conforme o caso.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

6.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 6.16 desta Cláusula;

6.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

6.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

6.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

6.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

6.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 90047/2024, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás; sendo:

- natureza de despesa 339039, subitem 19, Plano Interno: ADM MANVEI, PTRES 167818, reservada mediante a emissão da **Nota de Empenho 2024NE000556**, referente aos serviços;

- natureza de despesa 339030, subitem 39, Plano Interno: ADM MANVEI, PTRES 167818, reservada mediante a emissão da **Nota de Empenho 2024NE000557**, referente às peças, ambas emitidas em 05/11/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do dia **30/01/2025**, *prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não é permitida a subcontratação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; [\[A1\]](#)

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.23. A contratada deverá credenciar e tornar disponível estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos, no mínimo, nas seguintes localidades:

12.23.1. Região Metropolitana de Goiânia;

12.23.2. Região do Centro Goiano – Área 1 - Anápolis;

12.23.3. Região Norte – Porangatu;

12.23.4. Região do Centro Goiano – Área 2 – Ceres;

12.23.5. Região Nordeste – Formosa, Alvorada do Norte e Posse;

12.23.6. Região do Entorno do Distrito Federal – Luziânia;

12.23.7. Região Sul – Itumbiara;

12.23.8. Região Sudoeste – Rio Verde e Jataí;

12.23.9. Região Oeste – São Luiz dos Montes Belos;

12.23.10. Região Noroeste – Itaberaí;

12.23.11. Região Sudeste – Caldas Novas e Catalão;

12.24. Para além das localidades citadas nos itens 12.23.1, a contratante poderá utilizar-se, quando necessário, dos serviços disponibilizados pela contratada em outras unidades da federação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art.](#)

[37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida no momento da autorização da contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

d) Multas de:

- d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 14.2, "a";
- d.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- d.3) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d.4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 14.2, "c".

14.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato**.

15.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

15.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o caso de suspensão do contrato previsto no item 15.5.

15.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

15.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.18 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

15.19 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

15.20 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

15.21 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.22 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17. As regras e práticas de sustentabilidade a serem observadas são as determinadas pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, naquilo que couber para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.000006387-4.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIORVOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA**1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota, composta por 60 (sessenta) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos à frota.

1.1.1 A contratada deverá credenciar e tornar disponível estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos, no mínimo, nas seguintes localidades:

1.1.1.1 Região Metropolitana de Goiânia;

1.1.1.2 Região do Centro Goiano – Área 1 - Anápolis;

1.1.1.3 Região Norte – Porangatu;

1.1.1.4 Região do Centro Goiano – Área 2 – Ceres;

1.1.1.5 Região Nordeste – Formosa, Alvorada do Norte e Posse;

1.1.1.6 Região do Entorno do Distrito Federal – Luziânia;

1.1.1.7 Região Sul – Itumbiara;

1.1.1.8 Região Sudoeste – Rio Verde e Jataí;

1.1.1.9 Região Oeste – São Luiz dos Montes Belos;

1.1.1.10 Região Noroeste – Itaberaí;

1.1.1.11 Região Sudeste – Caldas Novas e Catalão;

1.1.2 Para além das localidades citadas nos itens 1.1.1, a contratante poderá utilizar-se, quando necessário, dos serviços disponibilizados pela contratada em outras unidades da federação;

1.2 O objeto em tela é rotineiro para as sociedades empresariais do ramo, não comportando variação de execução relevante entre as diversas sociedades empresariais.

1.3 A descrição geral do catálogo de serviços (CATSERV) é 3565 - serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículo.

1.4 O serviço é de natureza continuada já que a sua interrupção tem a potencialidade de comprometer o regular funcionamento dos veículos que integram a frota do TRE-GO, composta por 60 (sessenta) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos.

1.5 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum eis que o serviço a ser desempenhado exige critérios objetivos, consistente na administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A fundamentação encontra suas razões no Estudo Técnico Preliminar (ID n.º 776171).

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 Conferir pleno e ininterrupto funcionamento aos veículos dos veículos que integram a frota do TRE-GO, composta por 60 (sessenta) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos.

3.2 A forma de adjudicação do objeto por grupo de itens é a melhor estratégia para a Administração, eis que o fracionamento das atividades tem o potencial de tornar desarmônico e conflituoso o conjunto das atividades envolvidas na execução do objeto a ser contratado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A contratada ficará encarregada de administrar, gerenciar e controlar a manutenção preventiva e corretiva, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota, composta por 60 (sessenta) veículos automotores, bem

como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos à frota;

4.2 A contratada ficará encarregada do fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota, composta por 60 (sessenta) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos à frota;

4.3 A contratada ficará encarregada de implantar e operacionalizar sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado ao contratante via internet mediante o fornecimento de senha de acesso;

4.3.1 A contratada deverá credenciar e tornar disponíveis estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos, no mínimo, nas seguintes localidades ou em outras unidades da federação:

4.3.2 Região Metropolitana de Goiânia;

4.3.3 Região do Centro Goiano – Área 1 - Anápolis;

4.3.4 Região Norte – Porangatu;

4.3.5 Região do Centro Goiano – Área 2 – Ceres;

4.3.6 Região Nordeste – Formosa, Alvorada do Norte e Posse;

4.3.7 Região do Entorno do Distrito Federal – Luziânia;

4.3.8 Região Sul – Itumbiara;

4.3.9 Região Sudoeste – Rio Verde e Jataí;

4.3.10 Região Oeste – São Luiz dos Montes Belos;

4.3.11 Região Noroeste – Itaberaí;

4.3.12 Região Sudeste – Caldas Novas e Catalão;

4.4 Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, todos lotados na Seção de Segurança e Transporte (SESET) e na Coordenadoria Correspondente, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

4.5 Será realizada licitação na modalidade pregão eletrônico.

4.6 A SESET, em um primeiro momento, as disposições da IN SEGES/ME n.º 65/2021, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a pesquisa de preços praticados para o serviço em comento.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 LOCAL DE PRESTAÇÃO:

5.1.1 Aqueles descritos no item 1.1.1 deste termo de referência;

6. GARANTIAS CONTRATUAIS:

6.1 A Contratada deverá apresentar garantia à execução contratual correspondente ao percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

6.1.1 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

6.2 A garantia estabelecida no item 6.1.1 deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade apresentada, o pagamento de:

6.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e/ou do não adimplemento das obrigações nele previstas;

6.2.2 Ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada;

6.2.3 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

6.2.4 Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 LOCAIS DE PRESTAÇÃO:

7.1.1 A contratada deverá credenciar e tornar disponível estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos, no mínimo, nas seguintes localidades ou em outras unidades da federação:

7.1.1.1 Região Metropolitana de Goiânia;

7.1.1.2 Região do Centro Goiano – Área 1 - Anápolis;

7.1.1.3 Região Norte – Porangatu;

7.1.1.4 Região do Centro Goiano – Área 2 – Ceres;

7.1.1.5 Região Nordeste – Formosa, Alvorada do Norte e Posse;

7.1.1.6 Região do Entorno do Distrito Federal – Luziânia;

7.1.1.7 Região Sul – Itumbiara;

7.1.1.8 Região Sudoeste – Rio Verde e Jataí;

7.1.1.9 Região Oeste – São Luiz dos Montes Belos;

7.1.1.10 Região Noroeste – Itaberaí;

7.1.1.11 Região Sudeste – Caldas Novas e Catalão;

7.1.2 À exceção da Região constante do item 7.1.1.1, que deverá possuir pelo menos 10 (dez) oficinas credenciadas para fornecimento de peças e/ou serviços, as demais regiões deverão contar com, no mínimo, 2 (duas) oficinas credenciadas;

7.1.3 Dentre as oficinas credenciadas deverão constar aquelas autorizadas pelos fabricantes das marcas e modelos que integram ou vierem a integrar a frota deste TRE-GO; e a contratante só aceitará como credenciadas pela contratada, as oficinas e autopeças que disponham preferencialmente de equipamentos e ferramentas compatíveis para o atendimento da frota do contratante;

7.1.4 A Contratada deverá implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota do contratante;

7.1.5 Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação, pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO.

7.2 A Contratada deverá fornecer cartão magnético para cada um dos veículos constantes do Anexo I, de forma a possibilitar a execução dos serviços e troca de peças;

7.2.1 A Contratada deverá fornecer 5 (cinco) cartões coringas que poderão ser utilizados pelo Contratante emergencialmente pelos veículos constantes do Anexo I ou em outros colocados à sua disposição;

7.2.2 A Contratada deverá realizar a entrega dos cartões descritos no item 7.2 em até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do Contrato;

7.2.3 A Contratada deverá fornecer cartões adicionais sempre que solicitado pela Contratante, em até 7 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação;

7.2.4 Os serviços serão realizadas mediante a apresentação de cartão magnético e de senha individual do usuário;

7.2.5 Os locais de execução dos serviços credenciados deverão fornecer comprovantes dos serviços realizados e peças substituídas, nos quais deverão constar o tipo de serviço, produto, o quantitativo fornecido e o valor;

7.2.6 A Contratada deverá fornecer, anexo à fatura, relatório contendo o histórico completo da utilização dos cartões magnéticos, usuário, placa do veículo, data e hora da transação, o tipo de serviço, tipo do produto, o quantitativo e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo no momento da transação;

7.2.7 Os cartões magnéticos deverão ser entregues pela Contratada na sede do TRE-GO, localizada na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO.

8 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão:

8.2.1 fornecer ao usuário do serviço, comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, das datas, bem como identificação da credenciada;

8.2.2 confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e da entrega;

8.2.3 proceder a entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos automotivos, bem como os certificados de garantia e relação das peças utilizadas com marca e modelo;

8.2.4 reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título;

8.2.5 responsabilizar-se integralmente pelos veículos automotivos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

8.2.6 Os serviços somente poderão ser executados após o envio online/real time, pela empresa conveniada, do orçamento detalhado, por meio dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pela Unidade Gestora do contrato, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ela submetido previamente;

8.2.7 Quando da entrega dos veículos automotivos na oficina, seu recebimento será efetuado por meio de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados:

8.2.7.1 identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa);

8.2.7.2 data e hora do recebimento;

8.2.7.3 nível de combustível e quilometragem;

8.2.7.4 marca/modelo e estado de conservação dos pneus;

8.2.7.5 acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádiocomunicador, sinalizador automotivo, etc.);

8.2.7.6 descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados;

8.2.7.7 nome e assinatura das partes.

8.2.8 Constará no formulário que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo, dentre outros), que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria;

8.2.9 Os prazos para execução das manutenções/repares necessários nos veículos automotivos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria;

8.2.10 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o TRE-GO e tais prestadores de serviço, inclusive as faturas da rede credenciada deverão ser emitidas pelas oficinas em nome da Contratada e não do TRE-GO;

9 - Requisitos da Contratação:**9.1. Subcontratação:**

9.1.1. Não é permitida a subcontratação.

9.2. Os requisitos da contratação, além dos já citados acima, abrangem os seguintes:

9.2.1 A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições deste termo de referência e demais normas aplicáveis;

9.2.2 Apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

9.2.3 Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da fiscalização de contratos;

9.2.4 Os serviços a serem contratados deverão ser executados de forma contínua;

9.2.5 A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada, devidamente assinada por seu representante legal e preposto indicado. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, e local para atender seus empregados;

9.2.6 O preposto ficará responsável pela supervisão na execução dos serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela contratada.

10 - OBRIGAÇÕES**10.1 CONTRATADA:**

10.1.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

10.1.2 Disponibilizar oficinas, na data em que for emitida a ordem de serviço, para todas as localidades listadas no item 1.1.1;

10.1.3 Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo contratante;

10.1.4 Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo e celular, a fim de que a contratante efetue quaisquer comunicações oficiais;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7 Iniciar a execução do objeto na data estipulada nas ordens de serviço;

10.2. CONTRATANTE:

10.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

10.2.2 Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela contratada;

10.2.3 Promover o acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços, através do Chefe da Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, bem como pelos fiscais setoriais, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

10.2.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

10.2.5 Recusar qualquer serviço realizado sem que haja o efetivo reparo do defeito apresentado pelo veículo levado ao conserto;

10.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO**11.1 CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

11.1.1 Prestação de serviço a ser contratado mediante pregão eletrônico, pelo tipo maior desconto da taxa de administração;

12 - CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÃO

12.1 Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a idoneidade e aptidão da empresa no fornecimento do objeto desse Termo de Referência.

13 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

13.1 O presente Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste Termo;

13.2 O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

13.3 A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10%(dez por cento) do valor contratado por abertura de chamado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total contratado por abertura de chamado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.

13.4 As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

13.5 As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Não tratar com urbanidade e cordialidade os responsáveis pela fiscalização do contrato;	
2	Dificultar e/ou modificar, por quaisquer artifício, ainda que a título de aviso, a visualização do conteúdo disponível no sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet;	
3	Deixar de disponibilizar resolutivo canal de comunicação os usuários dos serviços	
4	Deixar de atender, tempestivamente, pedido de esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato;	
5	Opor resistência às solicitações do fiscal do contrato;	
6	Lista de estabelecimentos/oficinas desatualizada, causando constrangimento ao utilizar o serviço e não ser possível pagar utilizando o cartão magnético disponibilizado	
7	Não facilitar o credenciamento de estabelecimentos/oficinas que desejam aderir ao sistema de pagamento via cartão magnético	
8	Não disponibilizar e manter canais de comunicação entre fiscal de contrato e contratada	

13.6 O Anexo deste Termo de Referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

13.7 A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, ou ainda de outro modo, no qual o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela CONTRATANTE.

13.8 O período avaliativo será composto por todas as atividades desempenhadas pelos(as), que serão constantemente monitorados(as) pelo fiscal do contrato.

13.9 O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS(B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 5	100,00%	0,00%	R\$	R\$
6 a 8	98,00%	2,00%	R\$	R\$
9 a 10	95,00%	5,00%	R\$	R\$
11 a 14	90,00%	10,00%	R\$	R\$
15 ou mais, por local de prestação de serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

- A – Valor mensal do contrato R\$:
- B - Número de ocorrências:
- C – Faixa do IMR:
- D – Percentual de glosa:
- E – Valor glosado R\$:
- F - Valor da Nota Fiscal: R\$
- G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

14 - DA LIQUIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

14.1 Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, e confirmada a prestação do serviço pelos fiscais setoriais, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação e pagamento;

14.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

14.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, interrompe-se o prazo definido do item 14.1, até que a parte contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.4 A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da NLLC;

14.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da parte contratada, será providenciada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho dispostos no item 13.5;

15.2 As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas;

15.3 A contratada deverá emitir ou apresentar a nota fiscal no prazo estabelecido no contrato;

15.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

15.5 Recebida a nota fiscal pela área administrativa competente, o pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente;

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.8 Independentemente do percentual de tributo indicado na nota fiscal apresentada, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.9 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438 / TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$
------------	---------------------	---

16 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais setoriais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da supracitada lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistir-lhes e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16.1.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.1.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

16.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.1.6 Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida no momento da autorização da contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.
- d) Multas de:
 - d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 17.2, "a";
 - d.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - d.3) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d.4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 17.2, "c".

17.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

17.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

17.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

17.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

17.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18 - DA ESTIMATIVA DE GASTOS

18.1 Quadro demonstrativo das taxas de desconto praticados na amostra abaixo:

ID SEI	ORGÃO	UASG	Nº PREGÃO	V/
0843987	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	70009	22/2023	
0843992	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA MEIO-NORTE/TERESINA/PI	135009	03/2023	
0843996	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA MANDIOCA FRUT./CRUZ DAS ALMAS/BA	135014	36/2023	
0843999	Fundação Universidade do Amazonas	154039	34/2023	
0844018	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA	456880	11/2023	
0844026	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO	461398	15/2023	
0844030	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.	925162	24173/2023	
0844036	Governo do Estado da Paraíba - Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	925302	291/2023	
0844038	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	925538	62/2023	
0844042	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	928206	19/2023	
0844045	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	943001	1073/2023	
0844054	Governo do Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS	982921	158/2023	
0844058	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO SP	986969	410/2023	
0844065	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO SP	986969	613/2023	
0844070	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO SP	986969	759/2023	
0844074	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	987493	203/2023	

18.2 O valor médio da taxa de desconto, quando considerados os elementos informativos residentes no quadro mencionado no item 18.1, é de 17,44 % (dezessete inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento);

18.3 Estima-se, para fins orçamentários, um gasto anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor este obtido considerando:

a) cálculo da média de gastos executados anualmente ao longo do contrato TRE-GO n.º 1/2021, devidamente corrigida pela variação do IPCA;

b) curva positiva de incremento de gastos com manutenção corretiva e preventiva em função da gradativa elevação da idade média da frota;

c) projeção das despesas decorrentes do possível acréscimo de 14 (quatorze) veículos novos à frota deste TRE-GO que são objetos do SEI n.º 23.0.000015152-1;

19 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE

Seção de Segurança e Transporte - SESET

DATA

22/07/2023

ELABORADOR:

Ernesto Carvalho Lima

Técnico Judiciário

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:

José Alberto Alexandre Xavier

Chefe da SESET em substituição

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ORGANIZADO ALFABETICAMENTE POR MUNICÍPIO

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MUNICÍPIO	Endereço	
1	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8507	Anápolis	Rua Augusto de Lima, Quadra 06 Lote 03 Maracananzinho	
2	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS7107	Aparecida de Goiânia	Rua 10 qd W Ltes 06/09, Setor Araguaia Setor Araguaia	
3	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	ONV0238	Buriti Alegre	Rua Adelino Ribeiro Vasconcelos, Q. 01, Lt. 07 Setor Parreira	
4	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8907	Caldas Novas	Av. Tiradentes, com Rua B-1 Itanhanga I	
5	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	ONV0298	Campos Belos	Rua das Laranjeiras, Quadra 15-c, Lote 14, Setor Aeroporto Centro	
6	VW/GOL 1.0 GIV	OMO7612	Catalão	Rua 506, 300, Quadra 08, Lotes 3/4/5 Santa Cruz	
7	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7977	Ceres	Praça Cívica, Edifício do Fórum, Cartório Eleitoral Centro	
8	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS6827	Goiânia	Av T-1 com Rua Orestes Ribeiro, S/n, Ed. Ialba-luza Guimaraes de Mello – Setor Bueno	
9	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8727	Goiânia	Av T-1 com Rua Orestes Ribeiro, S/n, Ed. Ialba-luza Guimaraes de Mello – Setor Bueno	
10	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS7417	Goiânia	Av T-1 com Rua Orestes Ribeiro, S/n, Ed. Ialba-luza Guimaraes de Mello – Setor Bueno	
11	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8797	Formosa	Rua Rosalvo Olímpio Costa, Sn, Próximo ao Fórum Parque Laguna II	
12	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7847	Goianésia	Av. Mato Grosso, 1305 Setor Universitário	
13	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRU9687	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	
14	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS8227	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	
15	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRT4157	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	
16	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRT4217	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	
17	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS7237	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	
18	I/HONDA CR-V LX FLEX	ONT2051	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	
19	I/HONDA CR-V LX FLEX	ONT2061	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	

20	I/HONDA CR-V LX FLEX	ONT2081	Goiânia	TRE-GO Sede, Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300 Setor Central	
21	I/HONDA CR-V LX FLEX	ONT2101	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	
22	JEEP/COMMANDER LIM TD380	RPB6F33	Goiânia	TRE-GO Sede, Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300 Setor Central	
23	JEEP/COMMANDER LIM TD380	RPB6I15	Goiânia	TRE-GO Sede, Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300 Setor Central	
24	RENAULT/MASTER FUR L3H2	PBY2522	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	
25	VW/13.190 CRM 4X2	QTO0238	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	
26	VW/13.190 CRM 4X2	QTO0498	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	
27	IVECO/DAILY 55-170VAN	SCO3J22	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	
28	IVECO/DAILY 55-170VAN	SCO3J62	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	
29	NISSAN/LIVINA 16	NWB4994	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto	
30	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8367	Goianira	Rua Iaciara qd 08 Lt 24/26 Salas 4 a 7 - Prédio Faria Lima Setor Verdes Mares II	
31	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8697	Inhumas	Rua Raul Caetano Leal, Lt. 02 Setor Nipo Brasileiro	
32	VW/GOL 1.0 GIV	OMO7702	Ipameri	Rua Coronel João Vaz, 04 Centro	
33	VW/GOL 1.0L MC4	PRS9037	Iporá	Rua Presidente Kennedy, Qd.67 B, Lt. 05 Centro	
34	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8327	Itapuranga	Rua 45 C. Rua 56 e Rua 04 Ed. do Forum Centro	
35	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8267	Itauçu	Rua Francisco Teixeira Barbosa, Qd. 14, Lt. 01 Setor Ary Demóstenes Almeida	
36	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8647	Itumbiara	Av. Joao Paulo II, 300 Ernestina Borges de Andrade	
37	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7657	Jataí	Rua do Hipódromo, Nr 590 Condomínio Barcelona	
38	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7517	Jussara	Rua Reboucas 685 Edifício do Forum Setor Sao Francisco	
39	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8577	Luziânia	Av. Dr Neilor Rolim, Qd. Mos, Lt. 01 Parque Jk	

40	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	ONV0358	Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, Quadra 1 A, Lote 03 Rodrigues	
41	RENAULT/SANDERO AUT1016V	ONH5717	Morrinhos	Av. Prof. Zilda Diniz Fontes 755 com Rua 18 Setor Aeroporto	
42	VW/GOL 1.0 GIV	OMO7782	Mozarlândia	Rua Alfredo Camões de Araújo, Qd. 01, Lt. 12 Setor Camoes	
43	RENAULT/SANDERO AUT1016V	ONH4897	Niquelândia	Avenida Brasil, Esquina com a Rua A, Area 3 Centro	
44	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8437	Palmeiras de Goiás	Av. Goias, com Rua 04 e Rua 20, Jardim Atlântico	
45	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	ONV0408	Planaltina de Goiás	Quadra 07 Mr 08 Lote 18 Setor Leste Setor Leste	
46	RENAULT/SANDERO AUT1016V	ONH4727	Pontalina	Avenida Comercial, Quadra 4-a, Lote 01 Setor Aeroporto	
47	VW/GOL 1.0 GIV	OMO7802	Porangatu	Rua Goiás, 13, qd 46, lt 10. Centro	
48	RENAULT/SANDERO AUT1016V	ONH4917	Posse	Avenida Jk., Quadra 20, Lote 03 ao Lado do Fórum Setor Guarani	
49	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8607	Rio Verde	Rua Umbelino Fonseca qd 83 Lt 11/12 Setor Morada do Sol	
50	VW/GOL 1.0 GIV	OMO7882	São Domingos	Rua 05 Esq com Av. Bahia Centro	
51	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8547	São Luís de Montes Belos	Rua Rio Claro - 1.619 Setor Rodoviario	
52	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7597	Senador Canedo	Rua 10 S/n, Conjunto Uirapuru, Edifício do Forum Centro	
53	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7587	Trindade	Rua Sao Sebastiao qd 02 Lt 03 Jardim Primavera	
54	RENAULT/SANDERO AUT1016V	ONH4877	Valparaíso de Goiás	Rua 60, Area Especial N.6, Praia dos Amores 2 Etapa do Jardim Ceu Azul	



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 25/11/2024, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dario da Costa Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0976069** e o código CRC **69E9E4B6**.